

casas de negocio, estabelecidas fóra do quadro da cidade, quando venderem sómente comestiveis e liquidos de primeira necessidade; que o art. 2.º eleva a 2:000\$070 o imposto sobre os referidos estabelecimentos commerciaes, quando além dos mencionados generos, venderem instrumentos, ferramentas e utensilios para lavoura; que o art. 3.º eleva a 3:000\$000 o imposto sobre aquelles estabelecimentos, quando venderem quaesquer outros artigos de negocio:

E considerando:

Que o fim confessado desses artigos é proteger o commercio da cidade da Limeira, prohibindo o estabelecimento de casas de negocio, de qualquer genero e natureza, fóra do quadro dessa cidade;

Que esses impostos excepcionaes e prohibitivos são prejudiciaes ao interesse do municipio e manifestamente offensivos ao caracteristico da igualdade que deve revestir toda a lei e da liberdade de commercio, garantida pelo art. 179 § 24 da carta constitucional de 25 de Março de 1834, que, não obstante a mutança de forma de governo, deve considerar-se vigente, na parte em que garante a inviolabilidade dos direitos civis e politicos dos cidadãos brasileiros;

Resolve:

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito os cinco artigos de posturas municipaes da cidade de Limeira, approvados pela intendencia em 25 de Janeiro do corrente anno.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 6 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 26

RESOLUÇÃO DE 10 DE MARÇO DE 1890

Annulla artigos das posturas municipaes do Rio Verde

O Governador do Estado, tendo examinado 17 artigos de posturas, approvadas pela intendencia da villa do Rio Verde, em 21 de Fevereiro proximo passado, verificou que o art. 3.º § 5.º impõe ao cidadão que recusar a nomeação de inspector de caminho, além da multa de 30\$000, a pena de dez dias de prisão:

E considerando:

Que a primeira destas disposições é contraria á legislação geral de processo, que não permite que alguém seja preso e recolhido á cadeia para

cumprir pena por infracção de posturas, antes de ter sido condemnado em processo regular;

Que o artigo 5.º das mencionadas posturas, comminando a pena de prisão por dez dias para a primeira infracção, viola a disposição do art. 3.º § 7.º do decreto de 15 de Janeiro, que não fez mais do que reproduzir o artigo 72 da lei de 1 de Outubro de 1828, que só permite ás camaras comminar em suas posturas, penas até 8 dias de prisão e 30\$000 de multa, as quaes serão aggravadas nas reincidencias até 30 dias de prisão e 60\$000 de multa :

Resolve :

Artigo unico. Ficam annullados e sem effeito o § 4.º do art. 3.º e o art. 5.º das posturas approvadas pela intendencia do municipio do Rio Verde, em 21 de Fevereiro proximo passado.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 10 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 27

DECRETO DE 12 MARÇO DE 1890

Reforma a Escola Normal e converte em Escolas Modelos as Escolas annexas

O Governador do Estado de S. Paulo :

No exercicio da attribuição conferida pelo art. 2.º § 2.º do decreto do Governo Federal sob n. 7 de 20 de Novembro de 1890 :

Considerando que a instrucção bem dirigida é o mais forte e efficaz elemento do progresso e que ao governo incumbe o rigoroso dever de promover o seu desenvolvimento ;

Considerando que de todos os factores da instrucção popular o mais vital, poderoso e indispensavel é a instrucção primaria largamente diffundida e convenientemente ensinada ;

Considerando que, sem professores bem preparados, praticamente instruidos nos modernos processos pedagogicos e com cabedal scientifico adequado ás necessidades da vida actual, o ensino não póde ser regenerador e efficaz ;

Considerando mais que a Escola Normal do Estado não satisfaz as exigencias do tirocinio magistral a que se destina, por insufficiencia do seu programma de estudos e pela carencia de preparo pratico dos seus alumnos :

Decreta :

